



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 358, DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período Interrompido	Novo Período
KEDYMA CRISTIANE ALMEIDA SILVA Matr.563	1º/2015	Abril/ 2015	26/05 a 03/06/2015 (09 dias) PT 473/PGJ, de 23/03/2015	15/06 a 23/06/2015 (09 dias)
MARIANA SILVA NUNES Matr. 10087	1º/2015	Janeiro/ 2015	29/05 a 03/06/2015 (06 dias) PT 468 /PGJ, de 23/03/2015	08/09 a 13/09/2015 (06 dias)
MAURO FARIA DE LIMA Matr. 397	1º/2015	Janeiro/ 2015	28/05 a 06/06/2015 (10 dias) PT 773 /PGJ, de 07/05/2015	06/07 a 15/07/2015 (10 dias)

**Art. 2º** Conceder aos referidos Membros deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

**Art. 3º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

Publicada em 11/06/2015  
 Esta cópia confere com o original  
 Michelli